

GABINETE DO MINISTRO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 10 DE ABRIL DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 1.658, de 5 de outubro de 1995, resolve: Baixar a presente Instrução Normativa, destinada a estabelecer, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, as diretrizes, normas e procedimentos para a realização de concursos públicos.

1. Os concursos públicos para provimento de cargo efetivo têm por objetivo, compatibilizar o suprimento das necessidades da Administração Pública Federal com as prioridades governamentais e os recursos disponíveis, em consonância com a proposta de Reforma do Aparelho do Estado.

2. O reposicionamento da força de trabalho deve adequar-se, quantitativa e qualitativamente, à natureza e complexidade das atividades, objetivos e metas institucionais da Administração Pública Federal.

3. A seleção de candidatos ao serviço público será anual, de modo a permitir a renovação contínua da máquina administrativa.

4. Os concursos serão realizados para o exato número de vagas a serem providas no ano, não cabendo excedentes a serem nomeados ou prorrogação de concursos.

4.1. Os concursos poderão visar ao provimento de:

a) cargos de natureza e atribuições gerais, cuja realização será de competência do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado-MARE; e

b) cargos de natureza e atribuições específicas, para cuja realização será delegada competência ao órgão interessado.

4.2. As necessidades de concursos se apoiarão em levantamento, a ser realizado pelo MARE, da lotação necessária a cada órgão ou entidade e dos respectivos cargos, possibilitando-se, anualmente, a nomeação de um terço da lotação, podendo haver ajustes para adequar o quantitativo de nomeações à lotação real.

4.3. O disposto no item 3, no caput do item 4 e no subitem anterior não se aplica a cargos para os quais a Secretaria de Recursos Humanos do MARE recomendar seleção específica ou a situações em que as vagas determinadas pela lotação real forem em número reduzido, casos em que será delegada ao órgão ou entidade competência para realização do concurso.

4.4. Na análise dos pedidos para realização de concursos será avaliada a força de trabalho existente, inclusive as cessões de servidores para outros órgãos.

4.5. Na solicitação dos concursos, os pedidos deverão ser encaminhados ao MARE, acompanhados de documento que comprove a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

4.6. A autorização para nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, obedecido o quantitativo previsto no subitem 4.2. desta Instrução Normativa, será feita, concomitantemente, com a realização dos concursos.

5. As dúvidas que possam surgir na aplicação desta IN serão dirimidas pelo Departamento de Carreira e Remuneração da Secretaria de Recursos Humanos do MARE.

6. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA